

Prorrogação de medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença Covid-19

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 56-A/2021, de 06/07**, que veio prorrogar a aplicabilidade de medidas de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença de Covid-19.

O aludido diploma legal prevê, em suma:

a) A prorrogação da possibilidade de as empresas, com quebra de facturação igual ou superior a 75%, reduzirem o período normal de trabalho (PNT) dos seus trabalhadores até ao máximo de 100% durante os meses de Julho e Agosto de 2021.

A referida redução do PNT está **limitada a até 75% dos trabalhadores** ao serviço do empregador, **a não ser que a sua actividade se enquadre nos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, nos quais a redução pode chegar aos 100%.**

Em alternativa, pode ser abrangida a totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador, se a redução do PNT for no máximo de 75%.

b) A manutenção dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15/01, a saber, o **apoio excepcional à redução da actividade dos trabalhadores independentes, dos empresários em nome individual e, independentemente de terem trabalhadores a cargo, dos gerentes e dos membros de órgãos estatutários com funções de direcção,**

e os apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à actividade profissional e ao enquadramento de situações de desprotecção social dos trabalhadores cujas actividades tenham sido suspensas ou encerradas por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.

c) A prorrogação, até 31/08/2021, da concessão do apoio extraordinário à redução da actividade económica do trabalhador aos profissionais cujas actividades, enquadradas nos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos, foram especialmente afectadas na sequência das medidas sanitárias adoptadas a partir de Janeiro de 2021.

d) A prorrogação, até 30/09/2021, do apoio excepcional às situações de protecção na eventualidade de doença provocada pela pandemia Covid-19.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT